



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 11451/09

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 487/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi - IPMC
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Glaucineli de Oliveira Montenegro (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais
BENEFICIÁRIO(A): Maria Francisca Hortêncio
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA: 000066
LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Saneamento
DATA ADMISSÃO: 07/07/1983
DATA NASCIMENTO: 06/03/1946
DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO: 06/06/2006
ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de Cuitegi – PB
IDADE: 60 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.292 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da CF
VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 350,00
TETO: Remuneração do servidor(a) no cargo efetivo
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA FRANCISCA HORTÊNCIO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 000066, lotado(a) na Secretaria de Saúde e Saneamento de Cuitegi, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de março de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB